

Resposta à interpelação oral apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho

Ex.^{mo} Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Ex.^{mos} Senhores Deputados,

Relativamente à interpelação oral apresentada pelo Senhor Deputado José Maria Pereira Coutinho, apresento a seguinte resposta:

Sobre o ajustamento da remuneração dos trabalhadores da função pública, o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) segue um mecanismo estabelecido e eficaz, cabendo o exercício da função consultiva central à Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, a qual, gozando de ampla representatividade social, integra especialistas e académicos, bem como representantes do Governo e de associações comerciais, laborais e de trabalhadores da função pública. A Comissão emite pareceres técnicos, científicos e objectivos sobre a actualização da remuneração dos trabalhadores da função pública, ponderando de forma global os dados económicos, tais como as receitas financeiras do Governo e a inflação e tendo em conta a conjuntura sócio-económica geral da altura. Não dispondo do poder de decisão final, a Comissão emite pareceres não vinculativos ao Governo da RAEM, o qual toma a decisão com base no estudo e análise aprofundados dos pareceres da Comissão e tendo em consideração as necessidades globais da acção governativa, razão pela qual a matéria discutida pela Comissão não é objecto de divulgação pública.

O Governo da RAEM tem vindo a actualizar a remuneração dos trabalhadores da função pública de acordo com o referido mecanismo. No período de dez anos, entre 2017 e 2026, o valor do multiplicador indiciário

dos trabalhadores da função pública foi aumentado por cinco vezes. O aumento mais recente ocorreu em 2024, tendo este valor passado de 83 patacas em 2017 para as actuais 94 patacas, o que representa um aumento acumulado de 13,25%.

Embora as condições remuneratórias contribuam para atrair quadros altamente qualificados a ingressarem na equipa governamental e incentivar a progressão na carreira dos trabalhadores da função pública, o pessoal de direcção e chefia, enquanto núcleo central da equipa de governação da RAEM, deve possuir, para além das competências profissionais relevantes, sobretudo sentido de responsabilidade e de missão, bem como um espírito de contributo ao serviço de Macau e para o estabelecimento de Macau. É esta também a exigência do Chefe do Executivo para com a equipa deste Governo.

A fixação da remuneração dos diferentes níveis de pessoal do Governo da RAEM obedece a uma rigorosa relação hierárquica e à racionalidade da sua definição. Os cargos de direcção e chefia têm índices de vencimento fixos, enquanto o pessoal das carreiras gerais pode ser promovido gradualmente na carreira mediante o cumprimento de requisitos como tempo de serviço, avaliação do desempenho e formação para efeitos de acesso, ascendendo, decorrido o tempo necessário, da remuneração inicial até ao topo da respectiva carreira. Existe, assim, uma relação hierárquica complexa entre ambas as estruturas remuneratórias, que se encontram interligadas, não podendo ser consideradas de forma isolada. Caso se pretenda actualizar a remuneração do pessoal de direcção e chefia, tal envolverá a orgânica, a gestão e as relações hierárquicas de todo o sistema da função pública, bem como as despesas fixas de longo prazo do Governo, pelo que é necessário alcançar um amplo consenso social e proceder a uma análise e estudo prudentes.

Por outro lado, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 1/2000 — Regime remuneratório do Chefe do Executivo e dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau, o vencimento do Chefe do Executivo é automaticamente actualizado na proporção da alteração do valor do índice 100 da tabela indiciária da função pública. Assim, aquando da actualização da remuneração dos trabalhadores da função pública, o Chefe do Executivo e o pessoal cujo vencimento está indexado ao seu, nomeadamente os titulares dos principais cargos, o Presidente da Assembleia Legislativa, os Deputados, o Presidente do Tribunal de Última Instância, o Procurador e os magistrados, vêem os seus vencimentos automaticamente aumentados na mesma percentagem, não tendo os respectivos direitos e interesses sido negligenciados. Para se proceder à actualização da remuneração do pessoal cujo vencimento está indexado ao do Chefe do Executivo, é condição prévia a actualização da remuneração do Chefe do Executivo, matéria que, envolvendo múltiplas dimensões inerentes à política geral adoptada pelo Governo da RAEM, nomeadamente no que concerne ao regime legal, às finanças públicas e aos juízos de valor social, ultrapassa o âmbito de uma mera alteração técnica da remuneração e que carece de um máximo consenso da sociedade.

O Secretário para a Administração e Justiça,

Wong Sio Chak

1 de Abril de 2026